

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: <a href="mailto:compras@miracatu.sp.gov.br">compras@miracatu.sp.gov.br</a> – www.miracatu.sp.gov.br

#### **CONTRATO LEI N°. 11.947/2009**

CONTRATO Nº 248/2024 CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024 PROCESSO Nº 5517/2024

Contrato sem licitação para Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 06 do FNDE, de 08/05/2020 do FNDE, de 04 de julho de 2012.

Termo Contratual que a assinam a Prefeitura Municipal de Miracatu e a empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS E DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ – COOPAFARGA.

A Prefeitura Municipal de Miracatu, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Dona Evarista de Castro Ferreira nº. 10 – Centro, inscrita no CNPJ sob nº 46.583.654/0001-96, representada neste pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o Sr. VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS E DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ – COOPAFARGA, CNPJ sob o nº 11.402.980/0001-75, com sede na Rua Um, nº 10, Colonização, Juquiá/SP, CEP 11800-000, endereço eletrônico cooperativacoopafarga@gmail.com, neste ato representada por SIDNEI DOS SANTOS PASSOS, portador da cédula de identidade RG nº 40.\*\*\*.\*\*\*-X, inscrito no CPF nº 370.\*\*\*.\*\*\*\*-00, para grupo formal, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº. 11.947/2009, Resolução CD/FNDE 06 do FNDE, de 20/05/2020 do FNDE de 04/07/2012, Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, exercício de 2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descritivo no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.



Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: <a href="mailto:compras@miracatu.sp.gov.br">compras@miracatu.sp.gov.br</a> – www.miracatu.sp.gov.br

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por **DAP** (**DECLARAÇÃO DE APTIDÃO DO PRONAF**) por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pela MDA.

#### CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a solicitação do Departamento de Educação e Depto. Social, estabelecida na chamada pública nº 02/2024.
- **b**) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO(A) receberá o valor de **R\$ 4.416,00** (**quatro mil e quatrocentos e dezesseis reais**).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- **b)** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e



Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018 E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Und.	Qtd.	Descrição	Valor		
22	KG	300	farinha de mandioca - seca, crocante, sem impurezas, em pacote plástico de 1 kg, lacrado, devidamente rotulado. na embalagem deverá constar o nome e o endereço do fabricante, nome e marca do produto, data de fabricação, prazo de validade e nº do lote. validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega. reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas ou que não correspondam à descrição do produto.	R\$ 14,72		
R\$ 4.416,00 (quatro mil e quatrocentos e dezesseis reais)						

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrente do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**NOTA DE RESERVA** N° 175

FICHA N° 267

**DR:** 05.285.0001 – PNAE – PROG. NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR **VALOR DA RESERVA:** R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais).

#### **CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descrito na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n°. 11.947/2009 e demais legislação relacionadas.



Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: <a href="mailto:compras@miracatu.sp.gov.br">compras@miracatu.sp.gov.br</a> – www.miracatu.sp.gov.br

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de compra, os Termos de Recebimentos e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Escolar e documento em anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O **CONTRATANTE** em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- **d**) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

# 1944

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018 E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação, da entidade executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato rege-se, ainda pela chamada pública nº 01/2017, pelas Resoluções CD/FNDE 06/20 e pela Lei 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato, observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante cláusula vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- **b)** Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previsto em lei.



Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018 E-mail: <a href="mailto:compras@miracatu.sp.gov.br">compras@miracatu.sp.gov.br</a> – www.miracatu.sp.gov.br

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o prazo de 12 meses.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de Miracatu/SP, para dirimir qualquer controvérsia que se originar do contrato.

E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam a presente Ata via assinatura Eletrônica pela plataforma 1DOC, para que surta todos os efeitos legais

Miracatu/SP, 29 de outubro de 2024.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ

**Prefeito Municipal** 

SIDNEI DOS SANTOS PASSOS

Cooperativa dos Produtores Rurais e da Agric. Familiar do Município de Juquiá-Coopafarga JULIE MORAES DA SILVA
Diretora Do Departamento De
Educação
Gestora Do Contrato



Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: <a href="mailto:compras@miracatu.sp.gov.br">compras@miracatu.sp.gov.br</a> – www.miracatu.sp.gov.br

#### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU** 

**CNPJ:** 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS E DA AGRICULTURA FAMILIAR

DO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ – COOPAFARGA

**CNPJ nº** 11.402.980/0001-75 **CONTRATO N°** 248/2024

DATA DA ASSINATURA: 29/10/2024

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 29/10/2024 a 29/10/2025

VALOR: R\$ 4.416,00 (quatro mil e quatrocentos e dezesseis reais) CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024 – PROCESSO N° 5517/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

ADVOGADO(S): HERLY CARVALHO COSTA – OAB/SP n° 364.123 – E-mail:

jurídico@miracatu.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
  - e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Miracatu/SP, 29 de outubro de 2024.



Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro - Miracatu/SP CEP: 11850-000 - Tel: (13) 3847-7000 - Ramal: 207/2018  $E\text{-mail: } \underline{compras@miracatu.sp.gov.br} - www.miracatu.sp.gov.br$ 

#### ΑΙΨΩΡΙΝΑΝΕ ΜΑΣΝΙΜΑ ΝΟ ΑΝΟΣΟΛΕΝΨΙΝΑΝΕ

AUTORIDADE MAXIMA DO ORGAO/ENTIDADE;			
Nome: VINICIOS BRANDÃO DE QUEIRÓZ			
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL			
CPF: 376.***.***-27			
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME	OU	RATIFICAÇÃO	DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:			
Nome: VINICIOS BRANDÃO DE QUEIRÓZ			
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL			
CPF: 376.***.***-27			
Assinatura:	_		
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: Pelo contratante:			
N HILLE MODAEC CHAVA			
Nome: JULIE MORAES SILVA			
Cargo: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO CPF: 388.***.***-35			
Assinatura:			
Pela contratada:			
Nome: SIDNEI DOS SANTOS PASSOS			
Cargo: PRESIDENTE			
CPF: 370.***.***-00			
Assinatura:			
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:			
Nome: VINICIOS BRANDÃO DE QUEIRÓZ			
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL			

CPF: 376.\*\*\*.\*\*\*-27 Assinatura:

### 1977 1944 MINACATO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018 E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

#### DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

**CNPJ:** 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS E DA AGRICULTURA FAMILIAR

DO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ - COOPAFARGA

**CNPJ nº** 11.402.980/0001-75 **CONTRATO N°** 248/2024

DATA DA ASSINATURA: 29/10/2024

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, de 29/10/2024 a 29/10/2025

**VALOR:** R\$ 4.416,00 (quatro mil e quatrocentos e dezesseis reais) **CHAMADA PÚBLICA Nº** 02/2024 – **PROCESSO N°** 5517/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

#### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	SAULO SILVA VIEIRA		
Cargo	DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS		
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360 - CENTRO		
Telefone	(13) 3847-7000		
e-mail	compras@miracatu.sp.gov.br		

Miracatu/SP, 29 de outubro de 2024.

### SAULO SILVA VIEIRA DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Chamada Pública n° 002/2024 Processo Digital 1DOC n° 5517/2024